



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. N.º 178/2022

Rubrica 32

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2022

Nota de Empenho Nº: 000206/2022 **Emissão:** 02/12/2022 **Tipo:** Ordinário

Recursos Orçamentários - F.P: 01.031.000.4.2.095.000 **ND:** 33.90.39.00.00.00 **NR:** 17

Regência: Lei nº 8.666/93. **Casos omissos:** acordo entre as partes ou legislação subsidiária aplicável. Teoria Geral dos Contratos.

Vinculação: Processo nº 178/2022

Obrigação do contratado: Cumprir as atividades discriminadas no projeto básico; Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã. O Contratante em conformidade com o inciso VI, do artigo 30 da LF 8212/91, se tiver enquadramento legal reterá 11% sobre o valor informado com pessoal e não estando destacado sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

Contratado: FELIPE MATA DOS SANTOS

Endereço: Rua São Benedito, nº51 – Village – Rio das Ostras/RJ

CNPJ: 29.449.027/0001-48

Preposto: Felipe Mata dos Santos

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Ornamentação de Natal na Câmara Municipal de Quissamã.

Preço: R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, e novecentos e cinquenta reais).

Pagamento: Em parcela única.

Prazo: O serviço terá a duração de 01 (um) dia.

Rescisão: Arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Local: Câmara Municipal de de Quissamã.

Multa: Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, advertência, multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções previstas poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93)

Autorizo a execução dos serviços correspondentes ao objeto, dentro das estipulações, condições e especificações contidas nesta Ordem de Serviço.

Quissamã, 02/12/2022

Contratante

Contratada

Fiscal:

Gestor: